
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição de Medalhas do Mérito Cabano.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas as Medalhas do Mérito Cabano Esportivo, Estudantil e Cultural.

Art. 2º. A Medalha do Mérito Cabano Esportivo será concedida aos atletas paraenses que, defendendo as cores da bandeira do Nosso Estado ou atletas de qualquer naturalidade que defendendo as cores das agremiações paraenses, com coragem e determinação cabanas, tenham alcançado o mais alto degrau dos pódios das competições nacionais ou qualquer degrau das competições internacionais realizadas por uma entidade desportiva oficial.

Art. 3º. A Medalha do Mérito Cabano Estudantil será concedida aos estudantes que obtiverem a primeira colocação nos diversos cursos de graduação promovidos pela Universidade Estadual do Pará – UEPA, Universidade Federal do Pará – UFPA e Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, instituições oficiais de ensino gratuito, que indicarão à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a cada conclusão de curso, os nomes dos alunos a serem homenageados.

Art. 4º. A Medalha do Mérito Cabano Cultural será concedida aos artistas e intelectuais escolhidos anualmente por uma comissão mista de 06 (seis) membros, indicados em conjunto pela Secretaria Executiva de Estado de Cultura e pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 5º. As Medalhas do Mérito Cabano Estudantil e Cultural, deverão ser entregues por ocasião da Sessão Solene da Semana da Cabanagem e a do Mérito Cabano Esportivo na primeira oportunidade após a conquista que ensejou a premiação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da cabanagem, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de novembro de 2003.

Deputado MÁRIO COUTO
Presidente

Deputado HAROLDO MARTINS
1º Secretário

Deputado JÚNIOR FERRARI

2º Secretário

DOE/ANO XVIII, Nº 969, DE 21 A 28/11 DE 2003.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.